

CONTRATO Nº 13/2017

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ - AMAVI e a EGM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI.

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ - AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº.82 762 469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, na Cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, por seu Presidente, Humberto Pessatti, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio do Oeste, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.915.089-87 e no RG sob o nº 943.449 SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, **EGM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**, com sede na Rua Dr. Paulo Aldinger, 155, CEP 89037-690, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.670.709/0001-60, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Renan Lindner, inscrito no CPF nº 769.839.359-54, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Aldinger, 155, CEP 89037-690, na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projetos para o Parque de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos integrando sistemas de aproveitamento mássico e energético de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados nos municípios integrantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços a serem prestados compreendem a elaboração de projetos básicos e executivos para o Parque de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, com abrangência de diversas disciplinas, contemplando os seguintes itens:

2.1.1. **Projeto arquitetônico de implantação funcional**, com a localização de todas as funções do parque, edificações, arruamentos, acessos e circulações, áreas produtivas, utilidades e equipamentos de controle de poluição;

2.1.2. **Projeto arquitetônico dos prédios técnicos** de tratamento mecânico de RSU, gerador de energia, biodigestor, armazenagem de recicláveis, com definição do partido dos prédios, dimensões e itens relevantes de construção e acabamentos;

2.1.3. **Projeto de engenharia de processos** dos sistemas de conversão de massa e energia envolvidos no parque, com dimensionamento, descrição e especificações de processo, arquitetura, mecânica/materiais, elétrica/acionamentos/controle, hidráulica, trocas térmicas e exaustão;

2.1.4. **Projeto hidrossanitário dos prédios técnicos**, compreendendo instalações de água, redes coletoras de efluentes sanitários e de processo;

2.1.5. **Projeto industrial dos prédios técnicos**, compreendendo instalações de equipamentos, transportadores, utilidades como ar comprimido, água industrial, água de resfriamento/troca térmica, exaustão/condicionamento de ar;

2.1.6. **Projeto elétrico e de automação dos prédios técnicos**, compreendendo instalações destinadas à força (quadro de força a partir do cabeamento de alimentação, QGM, QDs) e

comando (IHM), alimentação de motores, gerador de energia elétrica, sensores, supervisórios e demais componentes de automação de processos;

2.1.7. **Projeto de sistema de tratamento de efluentes** líquidos de processo e sanitários;

2.1.8. **Projeto de processo de compostagem** de resíduos sólidos orgânicos, previamente ou não previamente estabilizados parcialmente em digestor anaeróbico;

2.2. Dentre os projetos apresentados, deverão estar previstos projetos para os seguintes prédios:

2.2.1. Prédio para triagem e tratamento mecânico de RSU;

2.2.2. Prédio para armazenagem de recicláveis;

2.2.3. Prédio para biodigestor de RSU - fração orgânica;

2.2.4. Prédio para gerador de energia;

2.2.5. Prédios para utilidades (manutenção – elétrica - central de resíduos, etc);

2.3. A execução do objeto deverá respeitar a seguintes etapas:

2.3.1. **Levantamento dos aspectos informacionais:**

I - Realização de visita técnica com o objetivo do pleno conhecimento do local, com identificação em planta (cadastro) dos pontos de relevância para o projeto (restrições naturais do terreno, áreas de preservação permanente, vizinhanças, etc);

II - Estudo da proposta de ocupação do terreno, com projeto conceitual do sítio;

III - Avaliação dos balanços de massa e energia dos resíduos recebidos e transformados para verificação de áreas, volumes e espaços de processamento.

2.3.2. **Projetos básicos:**

I - Elaboração de projeto básico de engenharia de processos, com definição de materiais e energia transformados, dimensionamento das operações unitárias e processos, requisitos de automação e controle, materiais, restrições técnicas e ambientais, compondo:

a) Memoriais de cálculo e descritivo;

b) Balanços de massa e energia;

c) P&ID;

II - Elaboração de projeto básico de arquitetura, com definição de acessos, lay-out funcional, edificações, utilidades, sistemas de proteção ambiental, compondo:

a) Planta de implantação geral;

b) Planta de implantação funcional;

c) Plantas e cortes dos principais prédios técnicos.

2.3.3. **Projetos executivos:**

I - Elaboração de projetos executivos das disciplinas de mecânica, arquitetura e elétrica/automação, compondo:

II - Memoriais especificativos;

III - Desenhos técnicos em plantas, cortes e detalhes;

IV - Detalhes construtivos;

V - Planilhas de quantidades;

2.3.4. A consolidação dos trabalhos compreenderá o fornecimento de:

I - Memoriais de cálculo, descritivos e especificativos, com orçamento de todos os projetos;

II - Balanços de massa e P&ID;

III - Desenhos técnicos;

IV - Planilhas de quantidades.

2.4. Os serviços prestados deverão compreender a metodologia proposta pela BN Umwelt GmbH e os estudos realizados por força do Convênio de Cooperação Internacional nº 001/2013, incluindo:

2.4.1. **Tratamento mecânico:**

I - Projetos de engenharia mecânica e elétrica (incluído tecnologia de trituração, transporte, peneiração, instalações de triagem, separador de materiais ferrosos, cabines de separação,

prensa para fardos de materiais recicláveis, transporte, estruturas de aço e vias para o transporte de resíduos urbanos);

II - Integração eletrônica e de controle e visualização da tecnologia de processos instalada;

III - Projeto elétrico para as unidades de trituração, transporte, peneiração, instalações de triagem, separador de materiais ferrosos, cabines de separação, prensa para fardos de materiais recicláveis, transporte, estruturas de aço e vias para o transporte de resíduos urbanos;

IV - Descrição da tecnologia deste processo;

V - Orçamento e memorial descritivo destes projetos;

VI - Descrição dos serviços de tecnologia de construção.

2.4.2. Tratamento biológico:

I - Instalação de fermentação seca com base no princípio fermentador de fluxo em pistão deitado;

II - Instalação de compostagem dos restos de fermentação;

III - Reservatório de fertilizante originário da biodigestão;

IV - Extrusora de parafuso com tanque de depósito para água;

V - Central de cogeração, inclusive rede de distribuição de calor (bombas de circulação, cabos condução de calor (envio e retorno), possivelmente um trocador de energia térmica para integração de aquecimento de fermentador e túnel de compostagem);

VI - Túneis de compostagem secundária, inclusive ventilação (bocal spigot), sucção e tratamento de ar e aquecimento para a compostagem dos restos da fermentação;

VII - Integração eletrônica e de controle e visualização da tecnologia de processos instalada;

VIII - Central de cogeração de eletricidade e/ou tratamento dos gases;

IX - Descrição dos serviços de tecnologia de construção;

X - Orçamento e memorial descritivo destes projetos.

2.4.3. Projetos arquitetônico/leiaute da parte funcional do parque:

I - Layout com locação de todas as unidades;

II - Dimensionamento das unidades de tratamento mecânico e biológico, com planta baixa e planta de corte;

III - Dimensionamento da unidade de recepção com planta baixa e planta de corte;

IV - Dimensionamento do depósito para fardos de armazenamento temporário, com planta baixa e planta de corte;

V - Descrição dos serviços de tecnologia de construção de todas as unidades;

VI - Orçamento e memorial descritivo dos referidos projetos.

2.4.4. A CONTRATADA deverá ainda prestar as informações técnicas necessárias à implementação dos projetos, a qualquer tempo e modo, sem custos adicionais.

2.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica acerca de todos os serviços e projetos que compreendem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pela execução do objeto do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

3.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completa do objeto.

3.3. Os preços contratados são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O pagamento e recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

4.1.1. Os projetos deverão ser apresentados em 03 (três) vias impressas em escala adequada e assinadas e em arquivos eletrônicos formato DWG e PDF;

4.1.2. O pagamento será realizado em cota única no prazo de até 10 (dez) dias a contar da emissão de Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE;

4.1.3. O objeto deste contrato deverá ser apresentado acompanhado da correspondente Nota Fiscal dos serviços e respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos e serviços executados;

4.1.4. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir Termo de Recebimento Provisório, o que ocorrerá após verificação da compatibilidade dos aspectos formais dos projetos apresentados com o objeto deste contrato;

4.1.5. O recebimento definitivo será automaticamente considerado quando da execução dos projetos apresentados;

4.1.6. O recebimento não exclui as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao objeto, previstas neste contrato ou decorrentes de lei;

4.1.7. A CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei;

4.1.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA, em todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas, neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

5.1.1. Executar o objeto obedecendo às especificações e condições deste contrato e às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela solidez e segurança das obras e serviços a serem executados em decorrência dos projetos apresentados, inclusive quanto aos materiais a serem empregados;

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados a terceiros que decorram das obras e serviços decorrentes dos projetos apresentados e de orientações técnicas decorrentes da execução do objeto deste contrato;

5.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela eficiência e funcionamento do Parque de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, garantindo a execução integrada de sistemas de aproveitamento mássico e energético dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados nos municípios integrantes da CONTRATANTE e a observância integral da metodologia e condições técnicas requeridas neste contrato;

5.1.6. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;

5.1.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

5.1.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou por atos de sua responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

- 5.1.9. Dar garantias na forma da lei e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 5.1.10. Arcar com toda e qualquer indenização, inclusive perdas, danos e lucros cessantes, por ato decorrente de sua responsabilidade, pelo descumprimento de cláusula deste contrato e pelo resultado ineficiente do Parque de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos a ser implantado.
- 5.1.11. Responder em todos os âmbitos, por qualquer irregularidade prevista nos projetos apresentados ou decorrente da execução deste contrato;
- 5.1.12. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 5.1.13. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.14. Executar o objeto do contrato de acordo com as normas federais, nacionais e locais aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 6.1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o adimplemento final das obrigações, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para entrega integral do objeto contratual.
- 7.2. As partes poderão prorrogar o presente instrumento contratual por meio de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato e nos prazos estabelecidos, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.
- 8.2. No caso da CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.
- 8.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui as demais responsabilidades previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A CONTRATANTE poderá requerer a rescisão do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:
- 9.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

9.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

9.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

9.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

9.5. Se sobrevier a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

9.6. Se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças envolvendo o objeto deste Contrato são de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer utilização indevida.

10.2. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, a título gratuito, os direitos de propriedade intelectual sobre todas as informações e conhecimentos dos projetos desenvolvidos, e de toda e qualquer documentação e produtos gerados, podendo, a CONTRATANTE, dispor desses como bem entender e a seu livre critério, inclusive ceder a terceiros os direitos ora cedidos.

10.3. O material, a documentação e outras informações entregues pela CONTRATADA passarão a ser propriedades da CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, a seu livre critério, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

10.4. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

10.5. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

10.6. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

11.1. A contratação será realizada com fulcro no inciso I c/c II do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 04/2016 da AMAVI, considerando o Termo de Nomeação de Representação Exclusiva e o Acordo de Cooperação Comercial anexos, sendo a empresa contratada a representante exclusiva no Brasil da BN Umwelt GmbH, para elaboração de projetos de engenharia, mediante os quais se faz a respectiva transferência de tecnologias, de usinas de processamento e tratamento de resíduos sólidos urbanos, em procedimentos mecanizados ou semimecanizados de separação, com tratamento de resíduos sólidos orgânicos em biodigestores via processos contínuos e a respectiva geração de energia elétrica a partir dos gases gerados na planta, bem como processos finais de compostagem, sendo que os projetos a serem desenvolvidos terão como acervo tecnológico referencial, as

plantas elaboradas e implantadas pela BN Umwelt GmbH nas cidades de Rostock, Rosenow e Schwerin – Alemanha.

11.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as disposições do Código Civil, assim como as regras de legislação específica, técnica, comercial, administrativa, fiscal, penal e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 30 de junho de 2017.

Humberto Pessatti
Presidente da AMAVI

Renan Lindner
EGM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI

Testemunhas:

Agostinho Senem
CPF 247.058.109-53

Gabriel Soldatelli Murara
CPF 026.256.579-01